



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região

CNPJ | 59.045.054/0001-16

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE OSASCO – S.P.

SENHOR GERSON PESSOA

C/C – Secretário de Administração Sr. Claudio Monteiro Júnior

Ofício n.º 057/SINTRASP/2026

Assunto – Biometria Facial



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO OSASCO E REGIÃO – SINTRASP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.045.054/0001-16, com endereço situado na Rua José Bacarelli, n.º 109, Vila Campesina, Osasco, S.P., C.E.P. 06.023-040, por seu Presidente Sr. Jessé de Castro Moraes infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, expor e ao final requerer o que segue:

Em 14 de fevereiro de 2025, a municipalidade sancionou o Decreto nº 14.549, que dispõe sobre Regulamentação do Horário de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais estabelecido na Lei Municipal nº 4.051, de 29 de junho de 2006, e o Registro de Frequência previsto no art. 125 da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969.

Neste sentido, o horário de trabalho e controle da jornada de trabalho dos servidores da municipalidade, como previsto no artigo 1.º do decreto será feito através do ponto eletrônico de reconhecimento facial e pelo sistema de controle de frequência.

O decreto em seu art. 11, estabelece que o servidor pode entrar 15 minutos antes ou depois do horário previsto de trabalho para sua jornada. Porém nos parágrafos deste artigo está especificado como os atrasos no apontamento do ponto eletrônico deverão ser tratados, flexibilizados, compensados e ou descontados do servidor.

Vamos nos atentar especificamente, no que diz respeito aos §§1º ao 4º do artigo 11, que estabelece o seguinte:



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: rua Benedito Lemos Leite, 146, Sala 1, Jardim Monte Serrat, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região

CNPJ | 59.045.054/0001-16

§ 1º A previsão do caput não se aplica aos servidores que exercem suas atribuições em regime de plantão, unidades escolares, unidades de saúde, praças e balcões de atendimento.

§ 2º Os atrasos decorrentes da flexibilização prevista no caput deverão ser compensados até o dia útil subsequente nos termos deste Decreto, sob pena de serem considerados atrasos e descontados da remuneração na forma do art. 122 da Lei nº 836/1969.

§ 3º A entrada antecipada do servidor prevista no caput, não autoriza a saída antes do final da sua jornada de trabalho.

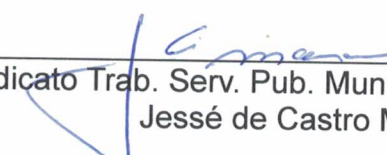
§ 4º As marcações contarão com uma tolerância de até cinco minutos, sem que configurem horas extraordinárias ou atrasos.

Dessa forma, focamos atenção, especificamente, nos **quatro parágrafos do artigo 11, tendo em vista que muitos servidores elencados no § 1º**, tem sofrido penalização com descontos expressivos em seus vencimentos pelo fato de se atrasarem poucos minutos e não poderem fazer uso da flexibilização e tolerância de horário ao qual os demais servidores da prefeitura de Osasco tem direito.

Tendo isto posto, primando pelo princípio da **IGUALDADE**, requer a Vossa Excelência que envie estudo junto aos órgãos competentes de vosso governo, no sentido de que o princípio da igualdade seja aplicado para todos os servidores, inclusive para aqueles que exercem suas atribuições nos locais elencados no § 1º, para que tenham o direito aos benefícios do início de jornada prevista no caput do artigo 11, e consequentemente, a flexibilização prevista no §2º e a tolerância prevista no §4º deste mesmo artigo.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Cotia, 24 de agosto de 2026


Sindicato Trab. Serv. Pub. Mun. Osasco e Região
Jessé de Castro Moraes



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: rua Benedito Lemos Leite, 146, Sala 1, Jardim Monte Serrat, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br

